

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 42.793.689/0001-07**

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL  
INICIADO EM 30 DE ABRIL DE 2026**

**TERMO DE APURAÇÃO**

**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.793.689/0001-07 (“Fundo”), fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, (“Fundo”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 30 de abril de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175” e “Consulta Formal”, respectivamente).

**QUÓRUM:** Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 31,47% (trinta e um inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das cotas em circulação na data de publicação da Consulta Formal.

**OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:** A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias (“Ordem do Dia”), submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível:

- (i) a informação e ciência que a Gestora, em atenção aos seus deveres fiduciários de diligência e transparência, analisou as razões econômicas e informações relevantes relacionadas a proposta da ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 (“Electra”), na qualidade de titular de Cotas Juniores e Cedente de Direitos Creditórios que representam majoritariamente a carteira do Fundo, objeto da Consulta Formal, apresentada aos Cotistas na forma do

Anexo III;

(ii) a alteração da estrutura financeira do Fundo nos termos propostos pela Electra, quais sejam:

(a) alteração dos itens 12.7 e 14.3 do Anexo ao Regulamento, que tratam da Razão de Garantia e da integralização de Cotas, respectivamente, de forma que passem a vigorar com a seguinte redação, nos termos da versão marcada do Regulamento constante do Anexo I à Consulta Formal:

*“12.7. A partir do 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à data de subscrição inicial de Cotas do Fundo, a Gestora deverá apurar, diariamente, a Razão de Garantia entendida como a relação entre o valor do fluxo mensal dos Direitos Creditórios depositados na conta corrente de titularidade do Fundo ou Conta Escrow junto ao Banco Cobrador (FDC) e a Quantidade Mínima Mensal (QMM), que deverá ser de, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento), ou seja:*

$$FDC/QMM = 1,4 \text{ (“Razão de Garantia”)}$$

*“14.3. Caso a Razão de Garantia seja inferior à 140% (cento e quarenta por cento) e até 100% (cem por cento), a Conta Reserva deverá corresponder à somatória dos valores das próximas 2 (duas) remunerações, amortizações e resgates de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, bem como das despesas do Fundo programadas para pagamento nos 2 (dois) meses subsequentes.”*

(b) alteração dos apêndices das Cotas Seniores da 3ª (terceira) Série, Cotas Seniores da 4ª (quarta) Série, Cotas Seniores da 6ª (sexta) Série, Cotas Seniores da 7ª (sétima) Série, Cotas Seniores da 8ª (oitava) Série, Cotas Subordinadas da 2ª (segunda) emissão, Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão, Cotas Subordinadas da 5ª (quinta) emissão, Cotas Subordinadas da 6ª (sexta) emissão e Cotas Subordinadas da 7ª (sétima) emissão, observada a nova modelagem financeira do Fundo/Classe I constante do Anexo IV à presente Consulta Formal, de forma a:

i. alterar/postergar os cronogramas de pagamento da remuneração (quando aplicável) e os cronogramas de amortização do principal, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com as redações destacadas nas versões marcadas dos Apêndices constante do Anexo II à Consulta Formal; e

ii. alterar os Índices Referenciais das Cotas Seniores, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com as redações destacadas nas versões marcadas dos Apêndices

constante do Anexo II à Consulta Formal;

(c) alteração do capítulo 15 do Anexo ao Regulamento, de forma que seja observada a seguinte ordem de alocação e utilização dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe:

i. 12 de maio de 2026 (inclusive) a 11 de abril de 2027 (inclusive), dos recursos e disponibilidades financeiras do Fundo e da Classe I para pagamento única e exclusivamente dos encargos do Fundo e da Classe I, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável, de modo que, em referido período, deduzidas referidos encargos do Fundo e da Classe I, o montante remanescente que transitar pela Conta Vinculada será integralmente repassado à Cedente, tendo em vista as deliberações constantes desta Consulta Formal;

ii. 12 de abril 2027 (inclusive) a 11 de agosto de 2027 (inclusive), dos recursos e disponibilidades financeiras do Fundo e da Classe I para pagamento única e exclusivamente (a) dos encargos do Fundo e da Classe I, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável, e (b) da remuneração acumulada (amortização de juros/remuneração) no período compreendido entre 12 de maio de 2026 (inclusive) até 11 de abril de 2027 (inclusive), nos termos dos respectivos Apêndices; de forma que a Ordem de Alocação de Recursos disposta na cláusula 15 do Anexo ao Regulamento volte a ser observada a partir de 13 de setembro de 2027 (inclusive);

(d) concessão de *waiver* temporário para que no período compreendido entre 12 de maio de 2026 (inclusive) a 11 de agosto de 2027 (inclusive), eventual desenquadramento da Razão de Garantia não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 17.2(d) do Anexo ao Regulamento, sendo certo que a partir de 12 de agosto de 2027 (inclusive) deverá ser observado o percentual disposto nas cláusulas 12.7 e 14.3 do Anexo ao Regulamento;

(e) concessão de *waiver* temporário para que no período compreendido entre 12 de maio de 2026 (inclusive) a 11 de agosto de 2027 (inclusive), eventual desenquadramento do Índice de Subordinação não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 17.2(c) do Anexo ao Regulamento, sendo certo que a partir de 13 de setembro de 2027 (inclusive) deverá ser observado o Índice de Subordinação;

(f) concessão de *waiver* temporário para que no período compreendido entre 12 de maio de 2026 (inclusive) a 13 de setembro de 2027 (inclusive), a Quantidade Mínima Mensal, tal como definida no Glossário do Regulamento e fórmula disposta no Contrato

de Cessão e/ou no(s) Termo(s) de Cessão, não seja observada pelo Fundo e pela Gestora;

(g) a Electra, na qualidade de Cedente, se compromete a realizar todos os atos e a celebrar todos os documentos, contratos e aditamentos necessários à implementação das deliberações previstas na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao(s) Termo(s) de Cessão e aos demais Documentos Comprobatório;

(h) aprovação da 8ª (oitava) emissão de Cotas Subordinadas da Classe I (“8ª Emissão de Cotas Subordinadas” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente), com as seguintes condições, observadas as demais características, vantagens e restrições previstas no Apêndice da 7ª Emissão de Cotas Subordinadas constante do Anexo VI à Consulta Formal:

- i. quantidade de Cotas Subordinadas a serem subscritas e integralizadas pela Electra: a quantidade de Cotas Subordinadas suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição;
- ii. valor unitário das Cotas Subordinadas: o valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 11.10 e item c do Suplemento D;
- iii. forma de colocação: as Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada, subscritas exclusivamente pela ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 (“Electra”), na qualidade de investidor profissional e atual cotista do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160;
- iv. volume total: até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), podendo referido volume ser aumentado através de instrumento particular dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que observado o Capital Autorizado;
- v. forma de integralização: as Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e do Regulamento, incluindo o Anexo e seu respectivo Apêndice, nos termos do Anexo VII à Consulta Formal, e sejam prévia e expressamente aprovados pela Gestora;
- vi. índice referencial: não há;
- vii. condição precedente: caso aprovada a Ordem do Dia prevista nesta Consulta Formal, como condição precedente, considerada condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a eficácia/implementação das

deliberações constantes da Ordem do Dia, a Electra, em caráter irrevogável e irretratável, se comprometerá a subscrever as Cotas Subordinadas, na data de apuração da Consulta Formal, qual seja, 22 de abril de 2026, em montante mínimo equivalente, a ser indicado pela Gestora, suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição, as quais deverão ser integralizadas em até 6 (seis) meses constados da data de subscrição, nos termos da minuta do boletim de subscrição das Cotas Subordinadas constante do Anexo VII à Consulta Formal;

- viii. descumprimento / inadimplência: observado que o não cumprimento, total ou parcial, da obrigação da Electra de integralizar as Cotas Subordinadas subscritas, nos prazos e condições estabelecidos acima, resultará na constituição automática da Electra em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-a ao pagamento (a) do valor a ser integralizado pela Electra, conforme informado pela Gestora, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (“IPCA”), pro rata temporis entre a data em que a integralização deveria ter sido realizada e a data de sua efetiva liquidação, e (b) de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo certo que, sem prejuízo das penalidades acima, as remunerações, amortizações e/ou quaisquer outros valores que eventualmente sejam devidos à Electra poderão, a critério da Gestora, ser automaticamente compensados com os débitos existentes, incluindo principal, atualização e penalidades; adicionalmente, a ocorrência do referido descumprimento, não sanado no prazo acima referido, acarretará, de pleno direito, a suspensão dos direitos da Electra de (i) exercício de voto em assembleias de cotistas, (ii) alienação ou transferência de suas Cotas Subordinadas, e (iii) recebimento de quaisquer valores, incluindo amortizações, rendimentos e valores decorrentes de liquidação do Fundo e/ou da Classe I, permanecendo tais direitos suspensos até a integral regularização do inadimplemento; e, por fim, caso o referido descumprimento não seja sanado nos termos acima, ficará caracterizado o não implemento da condição precedente associada à presente emissão, resultando na cessação dos efeitos das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia que dependam da referida integralização, sem prejuízo da manutenção das obrigações já constituídas e exigíveis da Electra; e
- ix. destinação dos recursos: as Cotas Subordinadas terão como finalidade a recomposição da estrutura de capital do Fundo/Classe I, o reforço da subordinação e a viabilização da reestruturação econômico-financeira da carteira, nos termos do Anexo III à Consulta Formal;

(i) a alteração, inclusão e/ou exclusão, conforme o caso, dos seguintes itens do Regulamento: (i) definição do “Contrato de Cessão” constante da cláusula 1 da parte geral do Regulamento; (ii) itens 5.2 (q), 5.4 (o) (4), 5.4 (o) (5), , 5.4 (s), 7.3 a 7.9, 8.2.2 e 10.11 da parte geral do Regulamento; (iii) itens 7.4, 10.31, 11.1.3, 12.7, 14.3, 15.1, 17.2 (g), 17.2.1 e 17.3.1 do Anexo; e Suplemento B; que, devidamente alterados, incluídos e/ou excluídos, conforme o caso, passarão a vigorar com as redações destacadas na versão marcada do Regulamento constante do Anexo I à Consulta Formal;

(j) aprovar a consolidação do Regulamento nos termos da minuta constante do Anexo I à Consulta Formal, bem como, conforme aplicável, a consequente renumeração, adequação das referências cruzadas e retificação de questões meramente formais que não alterem o mérito;

(k) autorização para que o Fundo/Classe I, representado pela Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável, a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos, contratos e aditamentos necessários à implementação das deliberações previstas na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao(s) Termo(s) de Cessão e aos demais Documentos Comprobatórios; e

(l) autorização para a Administradora praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações aprovadas na Consulta Formal.

APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
18,44%	12,95%	0,08%

Após análise das respostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado: as matérias **NÃO FORAM APROVADAS**, por não terem atingido o quórum de aprovação necessário, conforme estabelecido na cláusula 10.5.2 do Regulamento do Fundo.

A Administrador esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; e (ii) as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 12 de maio de 2026.

**BANCO DAYCOVAL S.A.**